

LEI Nº 470/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 2.000 m², a ser desmembrada da Área Institucional 2, objeto da Matrícula nº 9.205, do CRI de Hidrolândia, cuja área total é de 32.040,28 m², localizada no Condomínio Terra do Boi, neste município.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 1.889,23 m², denominada de Praça do Pequizeiro, localizada no Condomínio Terra do Boi, neste município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas mencionadas nos artigos anteriores a Sociedade dos Amigos do Condomínio de Chácaras Terra do Boi – **SATEB** com sede na Rodovia BR 153, Km. 23, s/n, Zona de Expansão Urbana, Hidrolândia-GO, CEP. 75.340. 000, devidamente escrita no CNPJ sob nº 04.896.443/0001-63.

Art. 4º - A beneficiária terá um encargo de utilizar a área descrita no artigo primeiro, em prol das atividades do mencionado condomínio, não havendo o início das atividades, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público.

Art. 5º - Pela presente Lei, as áreas que compõe os bens públicos mencionadas nos artigos anteriores, deixarão de serem de uso especial, de uso comum do povo e/ou bens patrimoniais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal